



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2025

PROCESSO N.º 6936/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede à Rua Major Pereira, nº 1513, Espera Feliz – MG, CEP 36.830-000, inscrita no CNPJ nº 26.114.082/0001-99, representada neste ato pelo Sr. **ALIPIO JUNIOR MACHADO LIMA**, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no **Processo nº. 6936/2024**, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal para a execução da atividade de atendimento às pessoas com necessidades especiais residentes no Município de Dores do Rio Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Município pagará à Entidade, como repasse para o custeio do objeto deste Termo de Colaboração a importância anual de R\$ 251.328,00 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais), dividida em 12 parcelas mensais de R\$ 20.944,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais), conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

| Quant. Alunos | Valor por Aluno | Quant. de Meses | Valor por mês | Valor Total |
|---------------|-----------------|-----------------|---------------|-----------------------|
| 55 | R\$ 380,80 | 12 | R\$ 20.944,00 | R\$ 251.328,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá sua vigência a partir do dia 17 (dezessete) de janeiro de 2025, e, vigorará, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) Compete à Entidade:

a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de pertinente e em vigor;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- d) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos colaboradores da ENTIDADE, à disposição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- f) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- g) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- h) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária relativos ao objeto deste termo de colaboração;
- i) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;

2) Compete ao Município:

- a) Pagar à Entidade o repasse para o custeio do objeto, conforme estabelecido na cláusula segunda e no Plano de Trabalho aprovado;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

No caso de denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras. Sendo prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente Termo de Colaboração será publicado, em resumo, no diário oficial dos municípios da Amunes, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente Contrato poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Decreto Municipal, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução do presente Termo de Colaboração, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dores do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para atender ao objeto do presente Termo de Colaboração serão provenientes das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 0000235

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, da seguinte forma:

I) Prestação de contas semestral: até o 5º dia útil do sétimo mês do período de vigência do presente Plano de Trabalho, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da utilização dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação;

II) Prestação de contas anual: até o dia 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade, se houver), conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão emitir parecer técnico e financeiro das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

A Secretária Municipal de Assistência Social, Gestora da presente parceria em conjunto com a comissão de avaliação, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração, devendo receber e analisar os relatórios e pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria. A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- c) A não prestação de contas no prazo exigido;
- d) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto, 17 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
ALIPIO JUNIOR MACHADO LIMA
PRESIDENTE DA APAE**

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: _____
- 2) Nome: _____